



Texto Final do

Projeto de Lei n.º 156/XIII/1.ª (PS)

“Salvaguarda da regularização das explorações pecuária e outras prorrogando o prazo estabelecido no Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro”

Artigo 1.º

Prorrogação do prazo de regularização

O prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro é prorrogado até 1 ano após a entrada em vigor do presente diploma, sendo o regime previsto nesse Decreto-Lei, complementado pela Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, integralmente aplicáveis aos pedidos de regularização entrados até àquela data.

Artigo 2.º

Alargamento do Âmbito

Além das situações a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, podem ainda ser apresentados pedidos de regularização relativos às atividades previstas no n.º 3 do artigo 1.º desse Decreto-Lei, que não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, iniciadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro.

Artigo 3.º

Alargamento do objeto



Além do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, podem ainda beneficiar daquele regime os estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agro-pecuária, agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.

Assembleia da República, em 19 de maio de 2016

O Presidente da Comissão



Joaquim Barreto